



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03 / 01 / 19
 RUBRICA

## LEI N° 9.370

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMV n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações destinadas ao financiamento de modernização da gestão pública da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1° do Art. 35 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2°.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser

f

consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesa da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua Agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do Art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis nºs 9.200, de 27 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.214, de 06 de dezembro de 2017, e 9.202, de 27 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.215, de 06 de dezembro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7609614/18

/vpo